



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 20 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4345

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1.367 de 20 de Abril de 2020** - Estabelece medidas complementares quanto ao funcionamento do comércio no âmbito do município Araci e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

#### **DECRETO “NE” Nº 1.367 DE 20 DE ABRIL DE 2020**

**Estabelece Medidas Complementares quanto ao Funcionamento do Comércio no âmbito do Município Araci e dá outras providências .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

**CONSIDERANDO**, Decreto Legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020 do Congresso Nacional que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emitido pelo Governo do Estado que Declara Situação de Emergência em todo o território baiano em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do coronavírus (COVID-19) em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública Municipal publicou Decreto “NE” nº 1361 de 08 de abril de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Araci, Estado da Bahia, para o enfrentamento da Emergência Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados no Município de Araci e no Estado da Bahia e recentemente com ocorrências em município da região Sisaleira;

**CONSIDERANDO**, que o Governador do Estado da Bahia autoriza o retorno de alguns atividades, com é o caso dos transportes intermunicipal, em cidades sem novos registros do novo coronavírus (COVID-19) após decorrer o prazo de 14 dias sem novos registros, fato esse que se aplica ao município de Araci;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelos Decretos Municipais, sendo eles: Decretos nº 1329 de 18 de março de 2020, 1339 de 20 de março de 2020, 1340 de 22 de março de 2020, Decreto nº 1344 de 23 de março de 2020, Decreto nº 1356 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1359 de 02 de abril de 2020, Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

nº 1360 de 06 de abril de 2020, Decreto nº 1362 de 13 de abril de 2020 e Decreto nº 1363 de 14 de abril de 2020 como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica liberado com estritas restrições a abertura dos Estabelecimentos Comerciais atacadistas e varejistas no âmbito territorial do município de Araci a partir de 21 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Fica determinado as restrições abaixo relacionadas como **OBRIGATÓRIAS** para os estabelecimentos que estão autorizados a retonar a suas atividades:

- I.** O uso massivo de máscaras para todos os funcionários, bem como para todos os seus clientes que adentrarem o estabelecimento;
- II.** O fornecimento de álcool gel 70% (setenta por cento) para funcionários e clientes na entrada da loja, bem como em locais de fácil acesso para higienização, como guichês, trocadores e caixas;
- III.** A manutenção de higienização periódica do estabelecimento comercial, internamente e externamente, com o cumprimento das devidas orientações e produtos apresentados pela Organização Mundial de Saúde no combate ao COVID-19;
- IV.** Assinatura a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso junto a Vigilância Sanitária, anexado ao Decreto “NE” nº 1.356 de 02 de abril de 2020.

**§ 1º** - O controle de lotação do estabelecimento comercial deve seguir o seguintes critérios:

- a)** manter a quantidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados de área livre do estabelecimento comercial, considerando o número de clientes e funcionário;
- b)** organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- c)** abertura de todas as entradas do comércio para circulação do ar e evitar proliferação de doenças, contudo, controlar o acesso tendo apenas uma única entrada por comércio e caso o estabelecimento tenha várias entradas inserir barreira de contenção nas demais;

**§ 2º** - A assinatura do termo será realizada com a visita da Vigilância Sanitária no devido estabelecimento comercial e de forma subsidiária será realizada entrega de uma cartilha de orientação ao proprietário do estabelecimento em como realizar a devida higienização do estabelecimento comercial.

**Art. 3º** - O horário de funcionamento dos estabelecimentos ocorrerão das 08:00 da manhã às 16:00 horas da tarde;

**Parágrafo único:** Não se enquadram no *caput* deste artigo os seguintes estabelecimentos comerciais:

- I.** Farmácias;
- II.** Supermercados e Mercados;
- III.** Agências Bancárias;
- IV.** Padarias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

V. Clínicas Médicas e Laboratórios Clínicos

VI. Hortifruti;

**Art. 4º** - Não enquadra-se no artigo 1º deste decreto, devendo permanecer fechados, os seguintes segmentos:

I. Academias;

II. Bares e distribuidores de bebidas alcoólicas, salvo, na modalidade *delivery*;

III. Restaurantes, salvo, os localizados às margens da BR que continuarão comercializando seus alimentos em forma de embalagens descartáveis (Marmitex, *delivery* ou embalagens lanches) para não haver aglomerações no local;

IV. Lanchonetes;

V. Casas de Shows, Espetáculos, Casas de Eventos, Clubes, entre outros do mesmo segmento;

VI. Torneios de Futebol, futsal, vôlei; e,

VII. Vaquejadas.

**Art. 5º** - Os trabalhadores informais/ambulantes, adotarão todas as medidas de higienização e proteção estabelecida aos proprietários dos estabelecimentos comerciais no que couber.

**Parágrafo único:** A área destinada para os trabalhadores informais/ambulantes será demarcada pelo Setor de Tributos em conjunto com a Vigilância Sanitária, devendo a mesma ser estritamente cumprida para que não haja penalização dos mesmos.

**Art. 6º** - Recomenda-se que não deverão frequentar os estabelecimentos comerciais, para que seja cumprido o isolamento social, o seguintes grupos de risco:

I. Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II. Crianças (com idade de 0 a 12 anos);

III. Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infarto e revascularizados);

IV. Portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada;

V. Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

VI. Imunodeprimidos;

VII. Doentes renais crônicas em estágio avançados;

VIII. Diabéticos, conforme juízo clínicos; e,

IX. Gestantes.

**Art. 7º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 8º** - As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliados a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 20 de Abril de 2020.

**ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
Prefeito